CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

### **CONTRATO Nº 01/2016**

Pregão Presencial nº 01/2016

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOARES EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Eder Aguiar Teixeira, brasileiro, solteiro, agente politico, portador do CPF nº: 041.840.346-59 e RG nº MG-11.295.095, residente e domiciliado na Avenida Idalina Menguine Teixeira de Melo, nº 206, Jardim Bela Vista I, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

**CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOARES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 849, bairro Centro, Limeira do Oeste-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.836.350/0001-98, neste ato representada pela sua proprietária Senhora **Fabiana Soares de Freitas**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº: 10.805.842 SSP/MG e CPF nº 038.373.246-80, residente e domiciliado na Rua Pirajuba, nº 644, bairro Centro, na cidade de Iturama-MG.

### Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar a Contratante os seguintes itens, conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES LOTE 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT.	VALOR UNID.	TOTAL R\$
1	Achocolatado em pó 800g - Smart	LT	30	6,24	187,07
2	Açúcar Cristal c/ 5 kg - Caete	PC	30	10,51	315,23
3	Água mineral copo de 200 ml s/gás – Arco Iris	UN	1000	0,83	834,71
4	Água mineral galão 20 lts s/gás – HidroLeve	UN	70	6,68	467,44
5	Alho Dente 100g – Bilão	PC	8	3,44	27,50
6	Amido de Milho 500g – Kinino	CX	10	2,35	23,47
7	Azeite de Olívia c/ 500 ml – Vale Fertil	LT	2	10,70	21,41
8	Azeitona 500 g s/ caroço – Valr Fertil	VD	12	10,31	123,73
9	Bolacha de maizena 400g -Mabel	PC	30	5,55	166,45
10	Café – pacote c/ 500g – Apore	KG	100	5,88	588,23



CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

11	Canela em pedaços 100 g - Ravena	PC	70	4,01	280,46
12	Carne bovina moída – pct c/ 500g	KG	35	6,68	233,72
13	Catchup emb.plást. c/ 400g – Predilecta	UN	48	3,68	176,76
14	Cebola embalagem c/ 01 kg	KG	10	5,00	49,98
15	Cenoura embalagem c/ 01 kg.	KG	10	3,92	39,18
16	Chá de matte caixa 250gr – Kinino	UN	24	5,88	141,17
17	Coco ralado c/ 100 g. – Flamboyant	PC	20	3,14	62,85
18	Creme de leite c/300g – Itambe	LT	12	3,53	42,31
19	Extrato de tomate c/ 340 g	LT	12	3,98	47,73
20	Farinha de trigo pct. c/ 1kg – Nita	KG	36	3,22	115,96
21	Fermento em pó lata c/ 100g – Pó Royal	UN	15	2,31	34,62
22	Fermento em pó seco instant. 10g – D.Benta	LT	20	0,74	14,73
23	Fubá c/ 1kg – Kinino	PC	15	2,94	44,04
24	Laranja – Duzia (Kg)	DZ	60	1,37	82,49
25	Leite condensado c/ 395g – Itambe	LT	24	3,72	89,32
26	Leite embal. longa vida de 1 lts – Natural	CX	300	2,31	692,32
27	Maçã kg	KG	20	4,62	92,31
28	Maionese c/ 500g – Hellmanns	VD	48	7,65	367,19
29	Margarina c/ 500g – Delicia	PT	30	3,72	111,65
30	Melancia kg	KG	20	1,33	26,51
31	Milho para pipoca c/ 500g – Kinino	PC	24	2,01	48,32
32	Milho verde c/200g – Quero	LT	24	1,65	39,59
33	Molho de pimenta – 150ml – Kinino	UN	10	2,15	21,51
34	Óleo de soja 900 ml – Liza	LT	30	3,43	102,82
35	Ovos embalagem c/ 01 DUZIA – Jales	DZ	30	3,68	110,48
36	Polvilho lata c/ 18 lts – Amafil	LT	3	113,42	340,27
37	Queijo curado c/ 01 kg.	KG	15	14,73	220,95
38	Refresco envelope de 35g – Frushy	UN	700	0,69	481,19
39	Refrigerante 2 lts pct c/06 unid. – Cotuba	FD	70	3,43	239,91
40	Rosquinha coco c/ 800g – Liane	PC	50	6,82	341,25
41	Sal fino c/ 01 kg – Moc	KG	5	1,52	7,61
42	Salsicha c/01 Kg	KG	15	6,28	94,13
43	Sazon c/60g	PC	6	3,52	21,09
44	Suco diversos sabores garrafa c/ 500 ml.	UN	80	3,32	265,54
45	Tomate fruto embalagem c/ 01 kg.	KG	15	6,47	97,07
46	Uva embalagem c/ 01 kg.	KG	10	13,75	137,48
47	Vinagre garrafa plástica c/ 750 ml – Belmont	UN	2	2,45	4,89
	(Oito mil setenta e quatro rea			TE 1 EM R\$ To centavos)	8.074,64



CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

	ESPECIFICAÇÕES			VALOR	TOTAL
ITENS		UNID	QUANT.	UNID.	R\$
	LOTE 2 - MATERIAIS DE LIMPEZA				
48	Água sanitária garrafa plástica c/ 2 lts	UN	30	2,55	76,39
49	Álcool c/ 1 lt 92,8° - araucária	UN	18	3,28	58,99
50	Alvejante 2 lts – Start	UN	24	10,24	245,73
51	Amaciante roupas embalagem c/ 2 lts – Baby Soft	UN	6	3,01	18,04
52	Desinfetante embalagem c/ 2 lts - Ype	UN	60	4,14	248,17
53	Detergente embalagem c/ 500 ml – Ype	UN	36	1,24	44,75
54	Escova para lavar roupa de madeira – S. Francisco	UN	4	2,25	9,01
55	Escova sanitária – Condor	UN	4	2,95	11,81
56	Esponja de espuma dupla face	UN	20	0,83	16,57
57	Esponja de lã de aço 60g	PC	24	1,42	34,17
58	Flanela para limpeza	UN	40	1,80	72,03
59	Limpador de alumínio emb. c/ 500 ml – S. Brilho	UN	8	1,42	11,39
60	Limpador de Vidro emb. c/ 500 ml – Vidrex	UN	20	11,22	224,37
61	Limpador multiuso emb. c/ 500 ml – Triex	UN	36	2,04	73,50
62	Luva latex para limp. Tam. Médio – Kalipso	PR	25	3,81	95,23
63	Pá de lixo com cabo – alumínio	UN	3	6,21	18,64
64	Pano chão de algodão	UN	24	2,88	69,10
65	Papel higiênico embalag. c/ 4 rolos – branco – Personal	PC	100	4,03	403,17
66	Purificador (desodor. ambientes) ar 400 ml	UN	10	5,20	51,96
67	Rodo de madeira para pia	UN	2	3,74	7,48
68	Rodo madeira 40 cm – Luxolar	UN	8	5,42	43,40
69	Rodo madeira 60 cm – Luxolar	UN	8	6,46	51,71
70	Sabão em barra 5 unidades – Ype	PC	12	5,27	63,20
71	Sabão em pó c/ 1 Kg – Omo	PC	35	6,07	212,53
72	Sabonete c/ 90g – Francis	UN	10	0,74	7,38
73	Shampoo neutro c/ 2 lts – Folha Nativa	UN	5	9,67	48,35
74	Soda Cáustica c/ 1kg – Sol	KG	6	13,42	80,53
75	Vassoura de Nylon nº 08	UN	10	6,42	64,18
76	Veja perfumado 2 lts	UN	60	11,47	688,20
TOTAL LOTE 2 EM R\$ (Três mil e cinquenta reais)				3.050,00	

ITENS	ESPECIFICAÇÕES  LOTE 3 – MATERIAIS DE CONSUMO/UTENSÍLIOS	UNID	QUANT.	VALOR UNID.	TOTAL R\$
77	Amassador de alho	UN	1	6,71	6,71
78	Ante-ferrugem c/ 100 ml	UN	1	7,27	7,27



CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

79	Avental de plástico	UN	4	10,24	40,95
80	Bacia de plástico pequena	UN	3	9,04	27,11
81	Balde de plástico grande p/ 20 lts - Plasnew	UN	4	10,06	40,24
82	Balde de plástico médio p/ 10 lts	UN	5	6,22	31,11
83	Botijão gás 13 Kg	KG	6	48,44	290,62
84	Cesto de lixo telado p/ 05 lt.	UN	10	3,91	39,12
85	Coador p/ café de pano/algodão - Stolf	UN	10	6,80	68,00
86	Colher de alumínio	UN	10	2,68	26,83
87	Copo de vidro 200ml	DZ	3	36,66	109,99
88	Copo de vidro 300ml	UN	36	5,58	200,87
89	Copo descartável 200 ml c/ 100	PC	250	3,61	903,54
90	Copo descartável de 50 ml c/100 - Totalplast	PC	110	1,82	199,80
91	Faca branca	UN	2	15,65	31,30
92	Fio dental c/25m - Johnson	UN	6	6,43	38,56
93	Forma para gelo plástico	UN	5	4,37	21,84
94	Garfo de alumínio	UN	10	2,68	26,83
95	Garrafa térmica p/ café 5 lts - Termolar	UN	2	30,55	61,11
96	Guardanapo de pano	UN	12	7,36	88,30
97	Guardanapo papel 50 unid. de 24,0cm x 22,0cm	PC	100	0,91	91,29
98	Isqueiro médio - Bic	UN	5	3,73	18,63
99	Jarra de plástico 2 lts	UN	5	5,58	27,90
100	Jarra de vidro 1 lt - Marinex	UN	4	13,51	54,03
101	Jogo de utensilio	UN	1	19,55	19,55
102	Palito dental c/200	UN	6	0,91	5,48
103	Papel Toalha c/ 1000 fls de 22,5x21cm	PC	150	2,96	444,32
104	Papel Toalha Interfolhas cor: Branca pct c/1000 unid.	PC	100	10,99	1.099,15
105	Peneira média	UN	2	15,65	31,30
106	Pilha alcalina com 4 unid.	CX	10	7,36	73,59
107	Prato de vidro – Oceano	UN	12	4,05	48,62
108	Prendedor Roupa Madeira com 12 unid.	PC	6	1,02	6,15
109	Registro com mangueira para fogão	UN	2	20,30	40,59
110	Saco plástico para lixo 100 lts – Embalixo	PC	100	2,50	249,64
111	Saco plástico para lixo 30 lts - Embalixo	PC	100	2,10	209,58
112	Tapete médio	UN	12	14,81	177,73
113	Tapeware com tampa media 20lt	UN	4	46,57	186,30
114	Tapeware com tampa pequena 12lt	UN	4	12,58	50,30
115	Vassoura caipira	UN	8	11,64	93,15
116	Xícara para café	DZ	4	41,92	167,67
117	Cesto de Lixo com pedal	UN	1	24,96	24,96
				E 3 EM R\$	5.380,00
	(Cinc	o mil tr	ezentos o oi	tenta reais)	



CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

TOTAIS GERAIS LOTES (1+2+3) =

(Dezesseis mil quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

16.504.64

### Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos produtos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.504,64 (Dezesseis mil quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

#### Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Tesouraria do Contratante, da seguinte forma:

- I Os produtos fornecidos do 1º ao 15º dia do mês terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do último fornecimento.
- II Os produtos fornecidos do 16º ao 30º ou 31º do mês, terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do 30º ou 31º dia, do último fornecimento, conforme o caso.

#### Sub-Cláusula Primeira:

- O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:
- I Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação;
- II Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III Débito da Contratada para com o Contratante, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

#### Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

#### Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

# Cláusula Quarta:- DOS REAJUSTES

Serão permitidos reajustes, conforme exigências do item 13, do Edital.

#### Cláusula Quinta: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Contratante.

CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

#### Sub-Cláusula Primeira:

A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### Sub-Cláusula Segunda:

Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à Contratada para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Sub-Cláusula Terceira:

A Contratada, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pelo Contratante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### Sub-Cláusula Quarta:

A cópia de ordem de fornecimento referida na sub-cláusula anterior deverá ser devolvida ao Contratante, a fim de ser anexada ao processo licitatório.

#### Sub-Cláusula Quinta:

A validade da requisição é de um dia, a partir da sua emissão, sendo que será glosado o fornecimento efetuado com prazo superior ao estabelecido.

# Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data de assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2016,** ou até a entrega total e definitiva de todos os produtos.

#### Sub-Cláusula Primeira:

O prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

# Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos, por erro da Contratada.

### Cláusula Sétima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de R\$ 16.504,64 (Dezesseis mil quinhentos e

CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

**quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações próprias sob a rubrica orçamentária n.º: 3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 — Material de Consumo - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

# Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I Fornecer os produtos na forma pactuada;
- II Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VI Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

# Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos;
- II Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### Cláusula Décima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Advertência:
- II Multa:
- III Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - IV Declaração de inidoneidade

#### Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

#### Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua



CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

#### Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos produtos entregues com atraso.

#### Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos.

#### Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

#### Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

#### Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

#### Sub-Cláusula Oitava:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

#### Sub-Cláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

#### Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustar os objetivos da licitação.

### Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

#### Sub-Cláusula Décima-Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial dos Munícipios Mineiros.

# Cláusula Décima Primeira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
  - III A dissolução da sociedade;
- IV A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
  - V A falência ou concordata da Contratada;



CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

- VI O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- VII O cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;
- VII A paralisação da entrega dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e sabão, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

# Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

#### Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# Cláusula Décima Segunda:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

# Cláusula Décima Terceira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

#### Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

CNPJ N°: 26.042.598/0001-75

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste-MG, 04 de fevereiro de 2016.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

EDER AGUIAR TEIXEIRA - Presidente Contratante

# COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOARES EIRELI - EPP

FABIANA SOARES DE FREITAS - Proprietária Contratada

Testemunhas:	
1	2
RG/CPF n. °	RG/CPF n. °